

CONTRATO N.º 41/2022

Aquisição de Serviços

[Assistência técnica e manutenção dos equipamentos multifunções do Município de Penedono]

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE/ ENTIDADE ADJUDICANTE: [Município de Penedono]	Município de Penedono, titular do cartão de Identificação da Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número 506.651.541, representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Maria Ferreira [REDACTED] natural da [REDACTED], Concelho [REDACTED] residente na [REDACTED], titular do C.C. n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
--	--

E

SEGUNDO OUTORGANTE/ ADJUDICATÁRIO: [Copyvis – Lda.]	Copyvis – Comércio e reparação de equipamentos de escritório Lda., NIPC 507.301.358, com sede social na Rua Quinta D' El Rey, n.º 38, 3500-401 Viseu, representada neste ato por Luís Miguel Simões Ferreira, com documento de Identificação n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal, com poderes bastante para o ato conforme declaração de delegação de poderes anexa ao presente contrato.
---	--

SITUAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA/ SEGURANÇA SOCIAL/ REGISTO BENEFICIÁRIO EFECTIVO	Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Viseu, datada de 12/09/2022 e da declaração da Segurança Social de 30/08/2022. Junta comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário Efetivo, (nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).
--	--

DECISÃO CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/ APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATO	DE Decisão de contratar por Despacho da Senhora Presidente da Câmara datado de 04.10.2022, nos termos da informação técnica n.º 36/2022-DGM/CONTRATAÇÃO. A minuta do presente contrato aprovada em 10/11/2022, com a decisão de adjudicação da Senhora Presidente.
--	--

TIPO DE PROCEDIMENTO	Consulta Prévia, com fundamento na alínea c) do artigo 20.º do CCP.
----------------------	---

GESTOR DO CONTRATO [290ªA]	Foi designado para gestor do contrato [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º A do CCP.
-----------------------------------	---

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

CLÁUSULA 1.ª OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto os Serviços de Assistência técnica de equipamento multifunções, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e proposta adjudicada, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos e fazem parte integrante do presente contrato.

2. Os equipamentos objeto do serviço de assistência técnica e manutenção, no âmbito do presente procedimento são:

EQUIPAMENTOS [RICOH]	MODELO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
Fotocopiadora Multifunções	MPC 2003	2	UDESE/PISCINAS
Fotocopiadora Multifunções	MPC 2011	10	DGM/DTOU/BU/CENTRO ESCOLAR/ACÇÃO SOCIAL/CISC (2) /GIP/UCUA/ESCOLA MÚSICA

3. A assistência técnica dos equipamentos, tem as vertentes de manutenção preventiva e corretiva, considerando-se, assim, incluídos no presente contrato:

a) Os serviços de manutenção preventiva, que deverão ser realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado de forma a garantir, durante a vigência do contrato, as respetivas características dos equipamentos a um nível semelhante ao das iniciais;

b) Os serviços de manutenção corretiva, que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.

c) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar, entre outras, as seguintes operações:

- Revisões, afinações, limpezas e testes;
- Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
- Fornecimento e colocação/substituição de todas as peças/componentes eletrónicos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
- Instalação/atualização de software necessário ao funcionamento integral de cada um dos equipamentos durante a vigência do contrato.

d) Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local.

e) A assistência técnica e manutenção pressupõe o fornecimento de peças e consumíveis (à exceção de papel), deslocações e mão-de-obra resultantes quer das deslocações ordinárias (manutenção preventiva), quer das deslocações extraordinárias (manutenção corretiva).

f) A assistência técnica é efetuada dentro do horário normal da Câmara Municipal, das 09:00 às 17:00, e as intervenções deverão ocorrer, sempre que necessário, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

g) Na resolução de eventuais pedidos de assistência técnica nas instalações do Município, deve ser garantido um prazo máximo de 24 horas ou dia útil seguinte.

i) A entidade adjudicante deverá disponibilizar um centro de atendimento telefónico para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica.

4. Constitui objeto do presente contrato a gestão de consumíveis, sendo o adjudicatário responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos mencionados supra (toner/developer/tambor, entre outros) com exceção do papel.

a) A entrega de consumíveis deverá efetuar-se num prazo de modo a que não se verifiquem tempos de inatividade dos equipamentos.

b) O adjudicatário terá por responsabilidade disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adjudicante, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.

5. O adjudicatário é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade do serviço.

6. Durante a realização dos serviços, o prestador de serviços terá acesso aos registos, documentação e demais informação que entenda necessária, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis, sendo efetuado um registo da mesma para efeitos de controlo.

7. Serão da exclusiva responsabilidade adjudicatário a celebração dos seguros legalmente exigíveis, quer quanto a seguros de acidentes de trabalho quer seguros de responsabilidade civil.

CLÁUSULA 2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor por um período de vinte e seis (36) meses ou até se atingir o preço contratual, caso este ocorra primeiro.

2. Decorrido aquele prazo, sem que seja atingida a quantia definida na cláusula 6.ª do presente contrato, o contrato cessa sem que seja devida qualquer indemnização, compensação ou qualquer outra quantia ao fornecedor.

CLÁUSULA 3.ª AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 4.ª ENCARGOS GERAIS

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL – valor sem IVA [Valor Potencial]

1. Pela prestação serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário as quantias calculadas tendo por base os valores unitários constantes da proposta adjudicada e os consumos verificados (n.º cópias/impressões efetuadas), não podendo ser ultrapassado o valor contratual, ou seja € 33.264,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro euros) acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

2. Os valores unitários, S/IVA, que a entidade adjudicante se vincula por cada de cópia/impressão são: 0,0055 € Preto; € 0,055, Cor, os quais manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

3. Decorrido o prazo contratual, sem que seja atingida a quantia definida no número um da presente cláusula, o contrato cessa sem que seja devida qualquer indemnização, compensação ou qualquer outra quantia ao fornecedor.

4. O preço atrás referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, equipamentos e outros necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar da entrega das faturas, a emitir mensalmente.

2. A fatura mensal a ser emitida deverá conter as especificações e detalhes que vierem a ser indicados pelo município.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 7.ª PENALIDADES/RESOLUÇÃO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,10 % do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.

2. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do valor do contrato e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor as consequências do incumprimento.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

6. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º 308.º n.º 2 do CCP.

7. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

8. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 8.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 9.ª CASOS OMISSOS

Em tudo que estiver omissa neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 02/020219.

2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 9-8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que foi emitido o compromisso n.º 2022/876.

3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 30.12.2021, nos termos do artigo 19.º da Norma de Execução Orçamental incluída nas Demonstrações Previsionais de 2022.

CLÁUSULA 11.ª DOCUMENTO A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

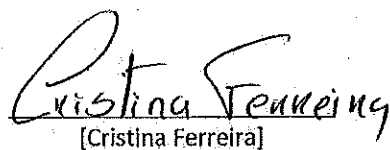
Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante e seu representante legal; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite e caução prestada (*quando aplicável*).

CLÁUSULA 12.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO:** Nos termos do artigo 127.º do CCP, os contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deverão ser publicitados, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. **TRIBUNAL DE CONTAS:** Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto, em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC).
3. **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU RETENÇÃO:** De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, pelo facto do valor da adjudicação (sem Iva) ser inferior a € 200.000, não é exigível a prestação de caução.
4. O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, correspondendo à vontade de ambas as partes e por elas vai ser assinado.

Penedono, 21/11/2022.

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE


[Cristina Ferreira]

P'LO SEGUNDO OUTORGANTE

COPYVIS

Quinta Da 1ª Reg.º 21, 3700-401 - Viseu
Tel: 232106542 Fax: 232106543 @ geral@copyvis.pt
www.copyvis.pt

[Luís Miguel Simões Ferreira]